



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 08 de fevereiro de 2019

ANO XIII/ EDIÇÃO Nº. 013

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP.: 63.700-300

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Nº 510/2002

Resolução nº001 /2019

Regulamenta a Progressão Parcial e Continuada no Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Crateús no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal Nº. 510/02, de 07 de novembro de 2002; Considerando o Art. 24, inciso III da LDBEN; com amparo nos Art 53 e 57, do Estatuto da Criança e do Adolescente; Parecer do Conselho Nacional de Educação de Nº 28/2000 CNE/CEB aprovado em 12 de Agosto de 2000; Resolução do Conselho Estadual de Educação Nº472 de 04 de Dezembro de 2018 e tendo em vista o deliberado na Sessão Ordinária do dia 06 de Fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Ensino do Município de Crateús no Ceará adota a progressão parcial, no âmbito da Educação Básica, para todas as unidades escolares que se organizam pelo regime de progressão anual, preservada a sequência do currículo e sua regulamentação no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no Regimento Escolar (RE), em conformidade com os parâmetros e os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - A progressão parcial de que trata esta Resolução constitui-se em direito público subjetivo de todos os alunos matriculados, a partir do 3º (Terceiro) ano do ensino fundamental, até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, com reprovação no ano anterior.

Art. 2º Entende-se por Progressão Parcial a passagem do aluno para

o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidas pelas unidades escolares, devidamente previstas e regulamentadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

§ 1º A progressão parcial permite ao aluno no ensino fundamental, ser promovido sem prejuízo da sequência curricular, com atendimento paralelo e específico à série/ano que irá cursar, em componentes curriculares em que não obteve êxito.

§ 2º O tempo destinado à metodologia e à avaliação farão parte de um plano de trabalho elaborado pelo respectivo professor, consideradas as aprendizagens já alcançadas com êxito e as defasagens apresentadas pelo aluno.

Art. 3º Entende-se por progressão continuada o procedimento utilizado pelas instituições de ensino que permite ao aluno avanços sucessivos e sem interrupção nos anos/nas séries, adotando uma metodologia pedagógica de avaliação cumulativa e contínua.

Art. 4º A progressão parcial de que trata esta Resolução deve ser decidida pelo Conselho de Classe, regulamentado no Regimento Interno da Instituição, com observância dos seguintes aspectos:

Parágrafo único - O desempenho global do aluno, entendido não só pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas, também, pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender.

Art. 5º Ao aluno, em progressão parcial, deve-se assegurar:

I - Programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;

II - Registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial.

III - Articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo-lhes as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

Art. 6º O aluno poderá ser incluído no plano de estudos da progressão parcial em até 3 (três) disciplinas do ano anterior, desde que preservada a sequência do currículo, a partir do 3º ano do ensino fundamental.

Art. 7º O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido, respeitadas as seguintes condições:

I - Ao início de cada ano letivo, as unidades escolares elaborarão, com base no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, o planejamento dos conteúdos, da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem;

II - Ao definir regimentalmente as normas da progressão parcial, a unidade escolar deverá observar se possui estrutura suficiente para o devido acompanhamento aos estudantes;

III - É obrigatória a frequência dos discentes às aulas dos Componentes Curriculares que ficou retido no ano anterior, com frequência de igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estipulada no programa de cada componente;

IV - O Conselho de Classe, pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar é soberano quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas

para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida;

V – O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais e ou responsáveis;

VI – A matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar;

VII – A progressão parcial somente será admitida em disciplinas cursadas no Ensino Fundamental, do 3º ao 9º ano;

VIII – Na impossibilidade de o estudante cursar as disciplinas em progressão parcial na mesma escola, deverá matricular-se em outra instituição de ensino da Rede Municipal de Ensino de Crateús. O estudante, ao matricular-se em outra unidade escolar, deverá adaptar-se às normas regimentais desta, estando sua matrícula condicionada à coerência entre o que determina o regimento escolar e a quantidade de disciplinas que precisa cursar em progressão parcial;

IX – Para ser considerado aprovado o estudante deve obter nota igual ou superior a 6 (seis) na disciplina/componente curricular objeto de Progressão Parcial.

Art. 8º - Da documentação de transferência, do aluno em progressão parcial, devem constar os conteúdos curriculares, que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho, especificando-se os conhecimentos que não foram construídos e o programa de estudos.

Art. 9º As unidades escolares devem receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem.

Art. 10. A progressão parcial não é aplicável aos alunos que tenham sido retidos no ano/série por não terem atingido a frequência de 75% do total de horas letivas do ano/série.

Art. 11. A Certificação de conclusão do Ensino Fundamental somente deverá ser expedida quando o aluno for declarado aprovado em todos os conteúdos curriculares, inclusive no programa de estudos da progressão parcial, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As Unidades Escolares do Município de Crateús devem adaptar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar para contemplar o Regime de Progressão Parcial.

Art. 13. Todas as unidades escolares devem garantir a regularização da vida escolar do aluno que se encontra matriculado e em progressão parcial.

Art. 14. A Secretaria de Educação deve capacitar os professores e os gestores escolares, para a implantação desta Resolução.

Art. 15. As dúvidas que surgirem na aplicação desta Resolução e as questões novas que se apresentarem serão discutidas e resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 06 de Fevereiro de 2019.

SILVIA MARIA MACÊDO ARRUDA - **Presidente da Comissão de Legislação Normas e Planejamento.**

FRANCISCO JURIMAR PEREIRA SAMPAIO - **Presidente do Conselho Municipal de Educação de Crateús – CME.**

Homologado pela Secretária de Educação em 06 de fevereiro de 2019

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA - **Secretária Municipal de Educação.**

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

Ofício Nº 21/2018

Crateús-Ce, 05 de Fevereiro de 2019.

**Ao Ilmo. Sr
Gerente Geral do Banco do Brasil s/a
Agência: Crateús/CE**

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – MUNICIPIO DE CRATEUS (CNPJ: 07.982.036/0001-67), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	
0237-2	8.334-8, 18.680-5, 27.903-X, 28.427-0, 32.767-0, 36.785-0, 7498-5, 7634-1, 26.192-0, 26.193-9, 38.467-4, 30.954-0, 7495-0, 35.192-X, 30.955-9, 32.361-6, 38.468-2, 7496-9, 40.538-8, 7.500-0, 28.442-4, 22.879-6, 35.038-9, 8.197-3, 7.501-9, 29.263-X.

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
037.625.293-61	DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS SEC. DE FINANÇAS
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

Ofício Nº 22/2018

Crateús-Ce, 05 de Fevereiro de 2019.

**Ao Ilmo. Sr
Gerente Geral do Banco do Brasil s/a
Agência: Crateús/CE**

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo

relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CNPJ: 16.775.163/0001-86), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	SEC. DE MEIO AMBIENTE
0237-2	33.562-2.

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
037.625.293-61	DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS SEC. DE FINANÇAS
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

Ofício Nº 23/2018

Crateús-Ce, 05 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilmo. Sr

Gerente Geral do Banco do Brasil s/a

Agência: Crateús/CE

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – COMDEC - COODENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (CNPJ: 15.726.264/0001-02), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	DEFESA CIVIL
0237-2	33.437-5, 34.969-0, 42.864-7.

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
037.625.293-61	DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA	ORDENADOR DE DESPESAS SEC. DE

		FINANÇAS
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

Ofício Nº 24/2018

Crateús-Ce, 05 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilmo. Sr

Gerente Geral do Banco do Brasil s/a

Agência: Crateús/CE

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade da – MUNICIPIO DE CRATEUS (CNPJ: 07.982.036/0001-67), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na Rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
0237-2	42.865-5.

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
325.716.073-91	FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO	ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de

operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrá-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de

Cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL.

Ofício Nº 25/2019

Crateús-Ce, 07 de Fevereiro de 2019

Ao Gerente Geral

Banco do Brasil - Agência: Crateús/CE 0237-2

Assunto: ATUALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a conta corrente abaixo relacionada e demais operações a ela vinculada, de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS (CNPJ:07.982.036/0001-67) deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está publicado no Diário Oficial do Município.

AGÊNCIA	CONTA
0237-2	42.755-1

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
299.791.883-91	LUIZA AURELIA DOS SANTOS TEIXEIRA	ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
512.519.813-72	FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA	TESOUREIRO

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Abrir contas de depósitos e encerrar contas de depósitos, autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com cartão eletrônico; sustar/contrá-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente;

MARCELO FERREIRA MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS.

